



-Proc. nº 15.252/89-

LEI Nº 3418, DE 18 DE JULHO DE 1989.

Reajusta os vencimentos salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 7 de julho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A partir de 1º de julho de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como os valores das funções gratificadas, ficam reajustados em 60% (sessenta por cento), fazendo parte integrante desta lei, as inclusas tabelas.

§ 1º - O reajuste será extensivo aos salários dos servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sendo igualmente aplicável às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.



(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos - Substituta

TABELA DE SALÁRIOS DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS

MÉDICOS E ODONTÓLOGOS	SALÁRIO/HORA
I	8,88
II	10,20
III	11,72

TABELA DE SALÁRIOS DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS (MENSAL)

HORA SEMANAL	HORA MENSAL	MÉDICO E ODONTÓLOGO I (NCz\$ 8,88 por hora)	MÉDICO E ODONTÓLOGO II (NCz\$ 10,20 por hora)	MÉDICO E ODONTÓLOGO III (NCz\$ 11,72 por hora)
2	10	88,80	102,00	117,20
3	15	133,20	153,00	175,80
4	20	177,60	204,00	234,40
5	25	222,00	255,00	293,00
6	30	266,40	306,00	351,60
8	40	355,20	408,00	468,80
10	50	444,00	510,00	586,00
12	60	532,80	612,00	703,20
14	70	621,60	714,00	820,40
15	75	666,00	765,00	879,00
18	90	799,20	918,00	1.054,80
20	100	888,00	1.020,00	1.172,00
24	120	1.065,60	1.224,00	1.406,40
30	150	1.332,00	1.530,00	1.758,00



TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALORES NCz\$
CC-1	1.821,76
CC-2	1.545,72
CC-3	1.324,91
CC-4	993,66
CC-5	772,86
CC-6	673,50
CC-7	600,44
CC-8	529,96
CC-9	407,64

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	VALORES NCz\$
FG-1	331,21
FG-2	242,89
FG-3	178,84
FG-4	108,19

TABELA DE NÍVEIS E SALÁRIOS OU VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL

REF. NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	272,00	285,60	229,88	314,87	330,61	347,14	364,50	382,73	401,86	421,96	443,05
II	312,00	327,60	343,98	361,17	379,23	398,19	418,10	439,01	460,96	484,01	508,21
III	345,60	362,88	381,02	400,07	420,07	441,08	463,13	486,29	510,60	536,13	562,94
IV	404,80	425,04	446,29	468,60	492,03	516,63	542,47	569,59	598,07	627,97	659,37
V	472,00	495,60	520,38	546,39	573,71	602,40	632,52	664,15	697,35	732,22	768,83
VI	568,00	596,40	626,22	657,53	690,40	724,92	761,17	799,23	839,19	881,15	925,21
VII	720,00	756,00	793,80	833,49	875,16	918,92	964,86	1.013,11	1.063,76	1.116,95	1.172,80
VIII	860,80	903,84	949,03	996,48	1.046,30	1.098,62	1.153,55	1.211,23	1.271,79	1.335,38	1.402,15

Fis. 48
Proc. 17.338

TABELA DE NÍVEIS E SALÁRIOS OU VENCIMENTOS - HORÁRIO ESPECIAL

REF. NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
III	259,20	272,16	285,76	300,05	315,05	330,81	347,35	364,72	382,95	402,10	422,20
IV	303,60	318,78	334,71	351,45	369,02	387,47	406,85	427,19	448,55	470,98	494,53
V	354,00	371,70	390,28	409,79	430,28	451,80	474,39	498,11	523,01	549,17	576,62
VI	426,00	447,30	469,66	493,14	517,80	543,69	570,88	599,42	629,39	660,86	693,90
VII	540,00	567,00	595,35	625,11	656,37	689,19	723,65	759,83	797,82	837,71	879,60
VIII	645,60	677,88	711,77	747,36	784,73	823,96	865,16	908,42	953,84	1.001,53	1.051,61

TABELAS DE SALÁRIOS - MAGISTÉRIOA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA I

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	472,00
II	495,60
III	520,38
IV	546,39
V	573,71

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA II

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	505,04
II	530,29
III	556,80
IV	584,64
V	613,87

C - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS
(+ 40% de Nível Universitário)

NÍVEL	SALÁRIO HORA INICIAL (4,5 semana/mês)
I	3,90
II	4,09
III	4,30
IV	4,51
V	4,74

D - PROFESSOR COORDENADOR (+ 40% de Nível Universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	706,60
II	741,93
III	779,02
IV	817,97
V	858,87



E - DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE (+ 40% de Nível Universitário)
Horário Normal (40 horas)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	860,80
II	903,84
III	949,03
IV	996,48
V	1.046,30

F - DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE (+40% de Nível Universitário)
Horário Especial (30 horas)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	645,60
II	677,88
III	711,77
IV	747,36
V	784,73

G - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	236,00
II	247,80
III	260,19
IV	273,19
V	286,85



proc. 17.328

LEI 3.418, DE 18 DE JULHO DE 1989

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 7 de julho de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, os seguintes dispositivos da Lei 3.418, de 18 de julho de 1989:

"Art. 1º (...)

(...)

"§ 2º A partir do dia 1º de agosto de 1989 o valor dos vencimentos, salários e funções gratificadas de que trata o presente artigo será reajustado mensalmente no limite mínimo de 80% do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) vigente no mês anterior, sendo igualmente aplicável às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município.

"§ 3º Trimestralmente serão pagas as diferenças apuradas entre o percentual do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) já aplicado e a efetiva correção monetária ocorrida no período."

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24-8-1989).

[Signature]
Eng. JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24-8-1989).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa